



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.357, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Institui o Calendário de Eventos Especiais no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de maio de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Campo Limpo Paulista o Calendário de Eventos Especiais – CEVES com o objetivo de incentivar, fixar e fomentar a cultura, os costumes populares e o convívio social que fazem parte da história e atividades consagradas de toda a cidade.

§ 1º - O calendário de eventos especiais pode não ter relação com todas as datas cívicas e/ou feriados nacionais já existentes, podendo os mesmos serem coincidentes e/ou cumulativos.

§ 2º - Para manter o objetivo disposto nesta lei, são considerados momentos de eventos especiais e de relevante interesse social para o município, as atividades conhecidas popularmente conforme segue:

- a) Carnaval (de sexta-feira à terça-feira);
- b) Aniversário de Fundação da Cidade (21 de março);
- c) Congresso de Jovens Evangélicos;
- d) Corpus Christi;
- e) Festa Junina (Paróquia São Francisco de Assis);
- f) Festa Junina (Paróquia Santo Antonio);
- g) Festa Julina da Cidade;
- h) Festa das Nações / Folclorando;
- i) Marcha da Família;
- j) Marcha para Jesus;
- k) Festa da Padroeira da Cidade (Paróquia N. Senhora do Rosário);
- l) Festa de N. Senhora Aparecida (Paróquia de mesmo nome);
- m) Feira Natalina Municipal;
- n) Semana Evangélica;
- o) Festa da Luz (Paróquia Santa Luzia);
- p) Festa Rainha dos Apóstolos (Paróquia Nossa Senhora do Rosário);
- q) Festa Nordestina (Praça Castelo Branco);



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.357 – fls. 02/02

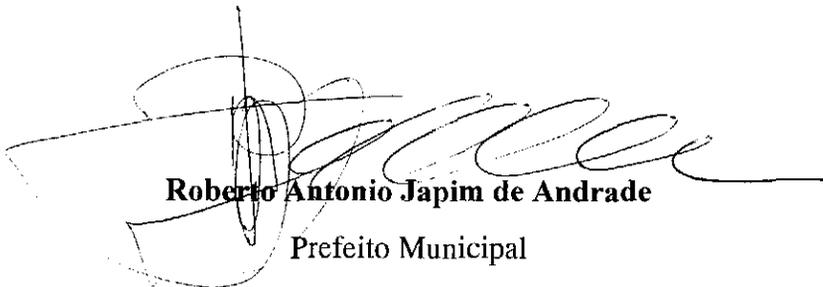
- r) Festa de Santo Expedido (19 de abril);
- s) Festa Junina do Bairro do São José.

Art. 2º - A Prefeitura dará incentivo e apoio, conforme disponibilidade orçamentária, física e/ou através de parcerias, às atividades previstas no CEVES.

Art. 3º- A partir da publicação desta lei, a inclusão de atividades no CEVES deverá ocorrer por lei do Poder Executivo, observando-se o disposto abaixo:

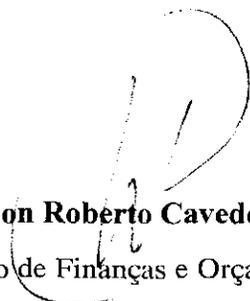
- I - Ser um evento realizado, consecutiva e anualmente, a pelo menos 05 (cinco) anos;
- II- Reunir aspectos populares, familiares e/ou culturais relevantes para toda a cidade;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento